Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

	1. IDI	ENTIFICAÇÃO DO PRO	CESSO	19		
Tipo de Requerimento de Intervenç	ção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo		
Intervenção Ambiental SEM AAF		14010001144/12	20/08/2012 16:24:0	NUCLEO CAPELINHA		
2. IDENTI	FICAÇÃO DO R	ESPONSÁVEL PELA I	NTERVENÇÃO AMBI	ENTAL		
2.1 Nome: 00282952-1 / ADELSON R	OCHA DE AZE	/EDO	2.2 CPF/CNP	J: 102,769.596-55		
2.3 Endereço: RUA SÃO JOÃO, 19		2.4 Bairro: CE	2.4 Bairro: CENTRO			
2.5 Município: CAPELINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680-000			
2.8 Telefone(s):	Maria SX	2.9 E-mail:				
美国共和国国际	3. IDENTIFIC	AÇÃO DO PROPRIETA	RIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00282952-1 / ADELSON R	3.2 CPF/CNP	3.2 CPF/CNPJ: 102.769.596-55				
3.3 Endereço: RUA SÃO JOÃO, 19	3.4 Bairro: CE	3.4 Bairro: CENTRO				
3.5 Município: CAPELINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680-000			
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:				
	4. IDENTIFIC	CAÇÃO E LOCALIZAÇA	ÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Corrego Mangeroma			4.2 Årea Total (ha): 8,5640			
Município/Distrito: CAPELINHA			4.4 INCRA (CCIR):			
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de No	tas: 4.973	Livro: 15-B Folh	a: 087 Comarca:	CAPELINHA		
4.6 Coordonado Plana (UTM)	X(6): 755.000		Datum: SAD-69			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	Y(7): 8.060.8	00	Fuso: 23K			
	5. CARACT	ERIZAÇÃO AMBIENTA	L DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhor	nha					
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel est	á (X) não está () inserido em área prio	itária para conservaçã	ão. (especificado no campo 11),		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóve de extinção (); da flora: raras (), endê						
5.4 O imóvel se localiza () não se loca (especificado no campo 11).	aliza (X) em zon	a de amortecimento ou	área de entorno de U	nidade de Conservação.		
5.5 Conforme o Mapeamento e Invent apresenta-se recoberto por vegetação		tiva do Estado, 46,38%	do município onde es	stá inserido o imóvel		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau	de vulnerabilida	de natural para o empre	endimento proposto?	(especificado no campo 11)		
	The same of the sa	The second secon	CONTRACTOR OF STREET	production of the second secon		

MARCHAN CONTRACTOR	Área (ha)
	8,5640
Total	8,5640
	Área (ha)
	2,4900
	6,0740
Total	8,5640



5.9 Regularização da Reserva Legal – RL 5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ba)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	A SEA			ar	0,2940		
		Agrosilvipastoril					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Outro:	00				
6. INTERVENÇÃO AMBI	ENTAL R	EQUERIDA I	PASSÍVEL DI	E APROVAÇÃO NA	p		
Tipo de Intevenção REQUERIDA Quantidade							
Reg. R. L Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204							
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 3(9800							
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO Quantidade							
Reg. R. L Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204 1,7900							
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 3,9900							
7. COBERTURA VEGET	AL NATI	VA DA ÁREA	PASSÍVEL DE	APROVAÇÃO	Área (ha)		
7.1 Bioma/Transição entre biomas							
Cerrado							
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias							
Campo Cerrado	3 7.00		Bank Na Sign		5,7800		
8. COORDENADA F	PLANA D	A ÁREA PAS	SIVEL DE APP				
3.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)			
				X(6)	Y(7)		
Reg. R. L Demarcação e Averbação ou Registro -		SAD-69	23K	755.148	8.061.071		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	September 1	SAD-69	23K	754.935	8.060.944		
9. PLAN	NO DE UT	TILIZAÇÃO P	RETENDIDA				
9.1 Uso proposto		E	Área (ha)				
Nativa - sem exploração econômica	/ registro de res	serva legal	1,7900				
Silvicultura Eucalipto							
				Total	5,7800		
10. DO PRODUTO OU SUBPRO	DUTO FL	ORESTAL/V	EGETAL PASS	ÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade		
CARVAO VEGETAL NATIVO	75,80	M3					
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o ca	so (dado	s fornecido	s pelo respons	ável pela intervenção)	The Part of the Pa		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 2	10.2.2	Diâmetro(m)	:3,2	10.2.3 Altura(n2);	5		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para	encher +	carbonizar +	esfriar + esvaz	riar): 5 (dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de	1700			Decha San San San San San San San San San Sa			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria			THE REST	Through the set he set he			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: A prioridade de conservação da flora considerada muito baixa na área da propriedade.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A vulnerabilidade natural foi considerada Média na área do empreende proposto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROPRIEDADE:

Denominada "Córrego Mangeroma", registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Capelinha sob o nº 4.973 em nome de Adelson Rocha de Azevedo, com área total legitimada de 08,56 ha.

Apresenta topografia ondulada com solo característico de cambissolo. Conforme classificação disponibilizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade está inserida nos domínios do bioma Cerrado apresentando fisionomia de Campo cerrado. Está localizada na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí, tendo como coordenadas geográficas central o seguinte ponto: UTM (23K) 755.000 / 8.060.800.

RESERVA LEGAL:

A Reserva Legal, cuja regularização também configura objetivo deste processo, ocupa uma área de 1,79 ha, equivalentes a 20,91% da área total da propriedade. Esta Reserva foi alocada em gleba única, de forma contigua às áreas de preservação permanente, onde o relevo é mais acidentado e, portanto mais vulnerável sob o ponto de vista ambiental e que equivalem a remanescentes nativos representativos do ambiente natural da região, satisfazendo assim aos objetivos a que se destina uma área de reserva legal.

RECURSOS HIDRICOS:

propriedade é margeada por 1 (um) curso d'água denominado "Córrego Mangeroma", que, principalmente no período chuvoso, contribui como afluente de outros rios integrantes da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Localizada à margem esquerda do Córrego Mangeroma. Ocupa uma área de 0,2940 ha. Apresenta-se bem conservada e totalmente provida de vegetação nativa.

FAUNA:

Durante vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção. De acordo com o ZEE-MG, a integridade da fauna na região onde a propriedade está inserida é considerada muito alta. A prioridade para conservação é baixa para anfibios e répteis, Baixa para peixes, mamíferos, aves e muito alta para invertebrados.

CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

Em análise aos relatórios emitidos através do ZEE-MG, vale ressaltar os seguintes índices de vulnerabilidade, integridade e prioridade para conservação:

- Vulnerabilidade Natural: Média
- Vulnerabilidade do solo a Erosão: Baixa.

Integridade da Flora: Muito baixa

Prioridade para Conservação da Flora: Muito Baixa

- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Alta.

ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

Excetuando-se a área requerida para supressão de vegetação, as áreas ocupadas por vegetação restringem-se às áreas de reserva legal e de preservação permanente, que somam 2,084 ha, equivalentes a 24,35 % da área total da propriedade. Estas áreas apresentam fisionomia vegetal característica de campo cerrado.

A vegetação nativa apresenta características mais ou menos homogêneas ao longo da propriedade, onde verificamos a predominância de espécies arbustivas em detrimento de outras espécies de porte arbóreo.

Verificamos a presença de espécies imunes de corte - pequizeiros, ao longo de toda a área da propriedade, inclusive na área requerida para realização da supressão da vegetação nativa.

REQUERIMENTO PARA DESMATE:

O objeto deste processo consiste na obtenção de autorização para supressão em 03,99 ha de vegetação nativa típica do bioma Cerrado com fisionomia de campo cerrado, através do corte raso com destoca a fim de viabilizar a implantação projeto de silvicultura de eucalipto. O volume de material lenhoso produzido será utilizado na produção de carvão vegetal de origem nativa.

ÁREA PASSIVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Após análise detalhada, verificamos que:

A propriedade está inserida no bioma Cerrado;

As áreas de reserva legal e de preservação permanente encontram-se devidamente demarcadas e conservadas;



Não foi verificada presença de áreas degradadas, abandonadas ou subutilizadas;

A área requerida está localizada em região de topografia menos inclinada, minimizando os riscos de erosão.

Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatar os que não há impedimento ao pleito do requerente.

ESTIMATIVA DE RENDIMENTO LENHOSO:

Considerando tratar-se de vegetação típica de Cerrado e que a área requerida era inferior a 10,00 ha, não foi exigida a fesentação de inventário florestal, assim, foi necessário estimar o volume da área requerida para supressão de vegetação nativa. Após avaliar a tipologia e o porte da vegetação o volume foi estimado em 38,00 m3 de lenha/ha, equivalentes a 19 metros de carvão vegetal (m.d.c.)/ ha, visto que a área requerida representa 3,99 ha, o volume total produzido será de 75,80 m.d.c..

VALIDADE DO DAIA:

Caso a comissão paritária decida-se pelo deferimento, propomos um prazo 2 (dois) anos para supressão, carbonização, escoamento da produção e implantação da cultura pretendida.

IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os principais impactos ambientais associados à supressão de vegetação estão relacionados com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna, afugentamento da fauna e aceleração dos processos erosivos decorrentes da exposição do solo.

MEDIDAS MITIGADORAS

pomo medidas mitigadoras, propomos a proteção da área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento, priorizando-se os locais onde essas áreas fazem divisa com áreas de pastagem. Propomos ainda sejam adotadas todas as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carreadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno. Após a supressão a galhada fina deve ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo. Espécies frutíferas, caso ocorram, devem ser protegidas para servirem de alimento para a fauna.

Embora os índices de vulnerabilidade dos recursos hídricos tenham sido considerados altos na maior parte da área do empreendimento, consideramos que a adoção das medidas mitigadoras relacionadas e ainda a proteção das áreas de preservação permanente sejam suficientes para garantir o desenvolvimento sustentável na propriedade em questão.

Todo o volume, excedente, de tocos e raízes, caso haja, deverá ser enleirado. O responsável pela exploração deverá solicitar nova vistoria para cubagem deste material.

Vale ressaltar que, espécies imunes de corte, pequizeiros, caso ocorram, deverão ser preservadas. A preservação destes indivíduos deve ser considerada quando do planejamento do plantio, pois, deverá haver entre os pequizeiros e o eucalipto uma distância que possibilite sua sobrevivência.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARINA FERNANDES DIAS - MASP: 1183436-3

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 17 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

NOTA JURÍDICA nº. 482 /2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 3,99ha de cobertura vegetal nativa, sem destoca e regularização de área de reserva legal no imóvel denominado Córrego Mangerona, área rural do município de Capelinha/MG.

Processo Administrativo Nº: 14010001144/12.

Requerente: Adelson Rocha de Azevedo

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental do Capelinha.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. Adelson Rocha de Azevedo, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha, objetivando autorização para a supressão de 3,99ha de vegetação de espécie nativa, sem destoca, bem como a regularização de área de reserva legal, no imóvel denominado Córrego Mangeroma, zona rural do município de Capelinha/MG, com a finalidade de implantação de Silvicultura, que para tanto, foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização da Área Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.

Consta ainda, às f. 02, que o produto oriundo da intervenção será utilizado para a produção de carvão vegetal e a reposição florestal será de responsabilidade do responsável pela intervenção.

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

II - ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Portaria IEF n°. 191, de 2005 e suas alterações posteriores, editada nos termos da Lei Florestal n°. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

"Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.".

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº:: 02/2009 — Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA, concedido em casos de autorizações NÃO integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do certificado de licença ambiental, outorgado em casos de autorizações integradas a processos de licenciamento.

A par das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, acima citada, permanecem inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, alterada pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução do processo, visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Conforme se extrai das normas acima mencionadas, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando a regularização ambiental é a apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto da intervenção.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 10 dos autos, com a Declaração de



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

posse, na qual se extrai que o imóvel cuja área total corresponde à 8,5640ha, encontra-se na posse do interessado.

Juntado também está o Termo de Compromisso de f. 20/21, pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA, merecendo adequações.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e proteção, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 26/29, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida e bem como ao que se refere à demarcação e averbação da área de reserva legal.

III - DA CONCLUSAO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo cuja finalidade é a regularização ambiental;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se constata às f. 22;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas:

Considerando que a propriedade dispõe de área de preservação permanente e esta encontra-se conservada, nos termos do anunciado no laudo técnico às f. 28;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental, tanto da intervenção quanto da proteção da área de reserva legal.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL — COPAM Superintendência Regional de Regularização Ambiental — SUPRAM JEQUITINHONHA

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento FAVORÁVEL à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere à intervenção ambiental requerida. E, caso esta seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 Exigir a juntada do termo de responsabilidade para averbação e preservação de reserva legal, devidamente averbado em cartório;
 - 3 Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal;
- 4 Juntar o termo de compromisso à que se refere o anexo IV da Portaria n° 191/2005, com as adequações necessárias (Tomador do Compromisso SEMAD).

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 21 de agosto de 2012.

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864